



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 70/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.017015/2022-17
INTERESSADO: ELDER GOMES RAMOS
ASSUNTO: Resolução

Política de Ingresso nos cursos de graduação, Política de Ação Afirmativa e Inclusão e regulamentação do procedimento de Heteroidentificação, Validação e Verificação da Autodeclaração de Cor, de Identidade Étnica e Pertencimento na Universidade Federal de Rondônia.

Senhor Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR

I. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o conflito de normas e possível revogação frente a algumas normas e legislações específicas da UNIR que possuem atrito ou antinomia com a resolução e minuta construída na Câmara de graduação por meio do processo 23118.002574/2020-52. São elas:

I - [Resolução 227/2020/CONSEA](#) (Vestibular específico para o curso de Engenharia de Pesca - Campus de Presidente Médici);

II - [Resolução 139/2019/CONSEA](#) (normas para ingresso de discentes nos cursos de graduação; reserva de vagas);

III - [Resolução 367/2014/CONSEA](#) (Normatiza o ingresso em cursos de graduação por cotas que trata a Lei 12.711/12 - resolução antiga, não revogada expressamente);

V - [Ato decisório 126/2010/CONSEA](#) (Adesão ao SISU e ENEM);

IV - [Ato decisório 131/2010/CONSEA](#) (Retira adesão ao SISU);

VI - [Ato decisório 160/2011/CONSEA](#) (Adesão ao ENEM);

VII - [Ato decisório 101/2009/CONSEA](#) (Adesão ao ENEM em caráter experimental).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução 227/2020/CONSEA (Vestibular específico para o curso de Engenharia de Pesca - Campus de Presidente Médici), deve ser revogada porque a matéria de que trata essa resolução foi disciplinada pelo artigo 6º da Minuta de Resolução aprovada na CamGr.

A Resolução 139/2019/CONSEA (normas para ingresso de discentes nos cursos de graduação; reserva de vagas) deve ser revogada porque a Minuta de Resolução aprovada na CamGr propõe novas normas para ingresso de discentes e reservas de vagas.

A Resolução 367/2014/CONSEA (Normatiza o ingresso em cursos de graduação por cotas que trata a Lei 12.711/12 deve ser revogada porque a presente Minuta de Resolução aprovada na CamGr disciplina a aplicação da Lei 12.711/12 com detalhamentos.

O ATO decisório 126/2010, modifica a forma de ingresso e adesão ao programa SISU, tornando o ATO decisório 101/2009 sem efeito.

O ATO decisório 131/2010 retira a adesão ao SISU e, portanto, torna nulo de efeito pleno, apenas parcial, o Ato decisório 126/2010. Ou seja, mantém o ENEM e exclui o SISU.

O ATO decisório 160/2011 mantém as bases do que tem se usado hoje em forma de entrada e ingresso. No entanto, existe menção à forma de entrada, no parágrafo único do Art. 3º. da minuta aprovada em sede de CamGr. Aparentemente não existe antinomia entre as normas, mas por amplitude da minuta ulterior fica possível de revogação o ato decisório 160/2011.

III. CONCLUSÃO

Por exclusão de funcionalidade, recomendamos a revogação das normas analisadas na vigência da minuta em questão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARILSA MIRANDA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 28/12/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 28/12/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITÓRIA DA CONCEIÇÃO DE ASSUNÇÃO, Representante Discente**, em 28/12/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205917** e o código CRC **5F042F8C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.017015/2022-17

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 70/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Análise sobre conflito de normas e possível revogação de atos dos conselhos que possam estar em duplicidade com a proposta de resolução constante do processo 23118.002574/2020-52 - Política de Ingresso nos cursos de graduação, Política de Ação Afirmativa e Inclusão e regulamentação do procedimento de Heteroidentificação, Validação e Verificação da Autodeclaração de Cor, de Identidade Étnica e Pertencimento na Universidade Federal de Rondônia.

Relator(a): Conselheiros Marilsa Miranda de Souza, Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes e Vitória da Conceição de Assunção

Decisão:

Na 219ª sessão ordinária, em 14/02/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 16/02/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254383** e o código CRC **36C1DA84**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 70/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1205917) e o Despacho Decisório de nº 8/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1254383) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 23/02/2023, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254403** e o código CRC **376D845B**.